



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 372/2019

**Institui a Política Municipal do
Esporte e dá outras
providências.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Esporte no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Política Municipal do Esporte é constituída pelo conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte no Município.

I – É dever do Poder Executivo Municipal a implantação e gestão da Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O esporte, como direito individual, tem como base os princípios da legislação vigente, destacando-se:

I - da democratização, garantido nas condições de acesso às atividades esportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - da liberdade, expresso pela livre prática do esporte, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associada ou não a entidade do setor;

III - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas esportivas formais e não formais;

IV - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem, como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

V - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física e mental.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ESPORTE

Art. 3º O esporte no Município deverá ser reconhecido entre as seguintes manifestações:

I - esporte educacional ou esporte-educação: praticado na educação básica e superior e em formas educativas assistemáticas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - esporte de participação: caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes à plenitude da vida social, à promoção da saúde e da educação, e à preservação do meio ambiente;

III - esporte de rendimento: praticado segundo as disposições vigentes no âmbito estadual e federal e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de desempenho e de integrar pessoas e comunidades.

§ 1º - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado nos modos:

I – Profissional: caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora;

II - Não profissional: identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais, auxílio financeiros e de patrocínio, de acordo com regulamentação vigente.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal do Esporte do Município, caracterizado como um conjunto de agentes e ações, cujos princípios são fundamentados em:

I- consolidar o esporte como direito social, guiando-se pela democratização e inclusão social;

II- articular, integrar, promover e estabelecer relações éticas de parcerias entre as entidades da sociedade civil, inclusive com organizações sociais através de termo de fomento, instituições públicas e privadas, em torno do esporte educacional, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

participação e de rendimento, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

§ 1º - O Sistema Municipal do Esporte tem por objetivo consolidar a Política Municipal do Esporte, através da promoção de mecanismos que garantam a acessibilidade a essa Política, sua execução e a definição de papéis dos agentes envolvidos.

§ 2º - Integram o Sistema Municipal do Esporte os seguintes Agentes, sobre os quais incide a responsabilidade de contribuição para a construção e implementação desse Sistema, a saber:

I-Secretaria do Desporto, Turismo e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V-Secretaria de Assistência Social;

VI-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VII-Secretaria da Administração, Desenvolvimento, Transito, Fazenda, Industria e Comércio;

VIII - entidades de administração esportiva;

IX- entidades de prática esportiva e de lazer esportivo;

X - Organizações Não Governamentais afins à prática esportiva;

XI - academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;

XII - instituições de ensino público e privado, reconhecidas pelo Ministério da Educação;

XIII - entidades de administração pública indireta responsável por fomento, administração e execução de atividades esportivas;

XIV – Conselho Municipal do Esporte;

XV – Fundo do Esporte Municipal;

XVI – profissionais do Sistema Municipal do Esporte e respectivas entidades de representação;

XVII – usuários do Sistema Municipal do Esporte (todo e qualquer membro da sociedade civil).

Art. 5º As ações de cada agente do Sistema Municipal do Esporte devem ser pautadas pela colaboração mútua e comprometimento, respeitando as respectivas pertinências e autonomias e priorizando a inclusão social.

§ 1º - Ficam destacadas as seguintes competências de Agentes do Sistema Municipal do Esporte, cabendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – À Secretaria do Desporto, Turismo e Lazer:

- a)** Promover o esporte em todas as suas manifestações, garantindo acessibilidade universal e igualitária;
- b)** Implantar três níveis administrativos técnicos e respectivos programas, específicos às manifestações esportivas: esporte educacional ou esporte-educação; esporte de participação; e esporte de rendimento;
- c)** Descentralizar ações programáticas esportivas, através dos demais Agentes do Sistema;
- d)** Promover a integração de ações entre os Agentes do Sistema;
- e)** Implantar serviço de apoio multiprofissional (profissionais de educação física, agentes comunitários, médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros com afinidade temática ao esporte) para suporte às atividades programáticas esportivas, no intuito do melhor atendimento ao interesse público na prática das atividades físicas pela população;
- f)** Promover a transversalidade de ações entre setores afins à atividade esportiva, a exemplo da Saúde, Educação, Meio Ambiente, Turismo, Cultura, Segurança, dentre outros;
- g)** Promover ações esportivas programáticas específicas para idosos e pessoas com deficiência;
- h)** Gerir a infraestrutura esportiva pública municipal, dentro dos princípios da eficiência e do adequado atendimento ao interesse público;
- i)** Implantar serviço de suporte técnico às entidades esportivas e paradesportivas;
- j)** Promover a efetiva implantação e gestão do Fundo Municipal do Esporte;
- k)** Promover a efetiva implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte;

II – Ao Conselho Municipal do Esporte compete o disposto no Capítulo III da presente Lei.

III – Ao Fundo do Esporte Municipal compete o disposto no Capítulo IV da presente Lei.

IV - Aos demais Agentes do Sistema cabe a adequada execução e mútua articulação de ações, que de forma sinérgica às do Poder Público, devem assegurar ao esporte do Município, os princípios dispostos na presente Lei.

Art. 6º O Paradesporto, caracterizado como manifestação esportiva praticada por pessoas portadoras de deficiência, de forma adaptada ou não, fica inserido de modo transversal em todas as manifestações dispostas no Artigo 4º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º As manifestações do esporte dispostas no Artigo 4º tem como objetivos específicos:

I - esporte educacional ou esporte-educação:

- a)** ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;
- b)** incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;
- c)** incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;
- d)** promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;
- e)** estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;
- f)** investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

II - esporte de participação:

- a)** estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;
- b)** criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos, recreativos e de lazer no município;
- c)** incentivar a criação de conselhos esportivos representativos locais;
- d)** estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos, recreativos e de lazer, descentralizados;
- e)** estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;
- f)** investir na formação de profissionais do esporte;
- g)** investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia.

III - esporte de rendimento:

- a)** investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;
- b)** investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;
- c)** incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);
- d)** criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no Município;
- e)** estabelecer parcerias e convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do Município em eventos oficiais da Secretaria de Esportes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;

f) ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

g) incentivar a pesquisa esportiva;

h) investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

i) promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal do Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo e orientador, vinculado à Secretaria do Desporto, Turismo e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

I - acompanhar e orientar a construção e a implementação da Política Municipal do Esporte, definindo metas e desafios, pautados no princípio da inclusão social;

II - apreciar e acompanhar projetos esportivos financiados pelo Fundo do Esporte Municipal;

III - avaliar os projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria do Desporto, Turismo e Lazer;

IV - fomentar a criação de entidades locais do Esporte;

V - propor e incentivar projetos esportivos;

VI - articular-se com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, bem como com Organizações da Sociedade Civil e Organizações Internacionais, voltadas às atividades esportivas, de modo a promover o desenvolvimento da Política Municipal do Esporte no Município;

VII - outorgar títulos honoríficos relacionados à atividade esportiva;

VIII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte e de lazer;

IX – identificar demandas e acompanhar o desenvolvimento das participações, das ações e dos serviços sociais de esporte e lazer;

X - capacitar e qualificar profissionais e agentes do Sistema Municipal do Esporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- XI** – promover fóruns, encontros e audiências públicas para elaboração, apresentação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Esporte;
- XII** - promover a articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para o controle de ações e serviços de esporte e lazer;
- XIII** – promover campanhas que divulguem os benefícios das políticas de isenção fiscal e de retorno de imagem através de patrocínios e de ações de responsabilidade social, visando a captação de recursos para o financiamento de ações de esporte e lazer;
- XIV** - elaborar seu regimento interno.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Esporte será composto por 10 (dez) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Executivo e dez Conselheiros, tendo estes últimos, respectivos suplentes.

§ 1º - A Presidência será ocupada pelo Secretário do Desporto, Turismo e Lazer, em exercício.

§ 2º - A Vice-presidência e a Secretaria Executiva serão ocupadas por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário do Desporto, Turismo e Lazer, em exercício.

§ 3º - Os cargos de Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e cinco representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

V- 1 (um) representante da Secretaria da Administração, Desenvolvimento, Transito, Fazenda, Industria e Comércio e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal Pró-Segurança Pública – CONSEPRO e respectivo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Barão do Triunfo e seu respectivo suplente.

VIII - 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e seu respectivo suplente;

IX - 1 (um) representante indicado pelas associações de moradores das localidades do Município, e respectivo suplente.

X- 1 (um) representante indicado pelo Conselho de desenvolvimento Rural e Agrícola – CODERPA e seu respectivo suplente.

Art. 11 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 – Na ocorrência de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá seu substituto imediato/suplente.

Art. 13 – Perderá a condição de conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 14 – Todos os membros do Conselho Municipal do Esporte poderão ser substituídos, a qualquer tempo, através de petição à Presidência, desde que devidamente justificada pelo responsável pela indicação de origem.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros à Presidência.

§ 1º As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Desporto, Turismo e Lazer instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§ 3º Na ausência do Conselheiro titular, seu Suplente o substituirá, com direito a voto.

§ 4º Na ausência da Presidência, a Vice-presidência exercerá suas atribuições.

Art. 16 – À Presidência caberão as atribuições definidas em Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 17 – A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião do Conselho, no prazo de 60 dias, a contar de sua posse.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO DO ESPORTE MUNICIPAL

Art. 18 – Fica instituído o Fundo do Esporte Municipal – FEM, o qual tem como finalidade o fomento ao esporte não profissional de rendimento no Município, através da prestação de apoio financeiro, mediante administração autônoma e gestão própria de recursos específicos.

§ 1º Entende-se como esporte não profissional de rendimento a manifestação esportiva disposta como esporte de rendimento da presente lei.

§ 2º O FEM financiará exclusivamente ação vinculada a programa de Esporte de Rendimento em Idade Escolar caracterizado pela manifestação esportiva de rendimento desenvolvida por jovens de 7 (sete) até 18 (dezoito) anos de idade, vinculada a programa específico da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer conjuntamente com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

§ 3º O FEM fica vinculado à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, e Secretaria Municipal da Educação e Cultura instâncias as quais competem a sua gestão.

Art. 19 – Constituem despesa do FEM:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados ao esporte não profissional de rendimento, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer ou por ela coordenados, conveniados ou contratados, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - gastos com pessoal vinculados a unidades executoras da Política Municipal do Esporte, sob a gestão do Município;

III - pagamento a pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do esporte não profissional de rendimento sob gestão da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do esporte não profissional de rendimento sob gestão da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do esporte não profissional de rendimento, sob gestão da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política Municipal do Esporte, vinculadas ao esporte não profissional de rendimento;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos vinculados à consecução da Política Municipal do Esporte, no que couber ao esporte não profissional de rendimento;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações vinculadas à Política Municipal do Esporte, no que couber ao esporte não profissional de rendimento.

IX – concessão de “Bolsa-Auxílio”, caracterizada pela subvenção de atletas e comissão técnica das equipes que representam o Município, conforme regulamentação da matéria e deliberações do Conselho Administrativo do Fundo do Esporte Municipal – CAFEM;

X – contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto e captação de recursos, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação definida pelo Conselho Administrativo do Fundo do Esporte Municipal – CAFEM.

Art. 20 – Constituem receita do FEM:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, compatível com a plena manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II – auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas, nacionais e estrangeiras;

V - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, destacando:

a) resultado da venda de ingressos para eventos esportivos;

b) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX – recursos provenientes de patrocínio direto, obtidos por captador, pessoa física ou jurídica.

a) o captador será contratado na forma disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) será destinado ao captador a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor captado, após efetivo depósito na conta do FEM.

X – recursos provenientes de Leis de Incentivo Fiscal, obtidos por captador, pessoa física ou jurídica.

a) O captador será contratado para a elaboração de projeto e captação de recursos para execução do projeto, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) O captador será remunerado em conformidade com a respectiva legislação incidente, nas instâncias competentes (federal, estadual e municipal).

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades institucionais do FEM, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos, obrigatoriamente em conta própria, aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada ao FEM.

§ 2º - Toda e qualquer receita do FEM, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito de sua regular comprovação contábil.

§ 3º - Os eventuais saldos existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DO ESPORTE MUNICIPAL

Art. 21 – O FEM será administrado por um conselho deliberativo, o Conselho de Administração do Fundo do Esporte Municipal - CAFEM, ora instituído pela presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 22 – A liberação de recursos do FEM far-se-á mediante prévia aprovação do CAFEM, conforme regulamento.

Art. 23 – O CAFEM será constituído por 7 (sete) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I** – Presidente: Secretário Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, em exercício;
- II** – Vice-presidente: servidor público municipal indicado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, em exercício;
- III** – Secretário Executivo: servidor público municipal indicado pelo Secretário Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, em exercício;
- IV** – 2 (dois) Conselheiros indicados Conselho Municipal do Esporte;
- V** - 1 (um) Conselheiro, servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, em exercício;
- VI** - 1 (um) Conselheiro, servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, em exercício.

Art. 24 – Compete ao CAFEM:

- I** – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FEM;
 - II** – deliberar sobre a utilização das dotações orçamentárias que forem destinadas ao FEM;
 - III** - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao FEM;
 - IV** – promover a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades específicas;
 - V** - autorizar despesas;
 - VI** - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional ao FEM;
 - VII** – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
 - VIII** - desenvolver estudos e pesquisas de processos, condições e ações relacionadas à prática esportiva de rendimento;
 - IX**- elaborar seu regimento interno;
 - X** – regulamentar o controle de cessão e arrecadação de recursos do FME.
- Parágrafo único - As decisões do CAFEM serão tomadas por maioria simples dos votos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Fica autorizada despesa para a implementação do Fundo do Esporte Municipal, que onerará dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício corrente e anos seguintes, suplementadas e remanejadas, caso necessário.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir da publicação.

Art. 27 – Ficam revogadas as disposições em contrário."

Barão do Triunfo, 15 de agosto de 2019

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal